Cartório de Notas do 1º Tabeliz (o) de Ribeira
Ilracy Duarte de Camargo
Ari de Almeida Camargo

*b) **1 (um)** representante da Secretaria Municipal de Educação;*
*c) **1 (um)** representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;*
*d) **1 (um)** representante da Secretaria Municipal da Saúde;*

II – **4 (quatro)** representantes da sociedade civil, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal de Juventude.
§ 1º. Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:
I – ser portador de título de eleitor;
II - residir no Município de Ribeira;
III – ter idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos, no momento da postulação ao cargo.

IV – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.
§ 2º. A cada representante titular corresponderá um suplente.
§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Juventude será presidido pelo representante da Coordenadoria Municipal de Juventude, a que se refere o artigo 4º, I, a, desta lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.
§ 1º - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 8º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 9º. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 - A Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, tem a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados *no artigo 4º, II, desta lei;*